

DECRETO Nº 10.078, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Regulamenta o uso do Ginásio Poliesportivo para fins de realização de eventos diversos de curta duração, mediante o instrumento de autorização.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º O presente Decreto tem por objetivo estabelecer regras para o uso do Ginásio Poliesportivo para fins de realização de eventos diversos de curta duração, mediante instrumentos da autorização.

§1º O presente Decreto regulamentará os eventos culturais e artísticos de âmbito nacional, estadual, regional e municipal, promovidos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, sem participação da Administração Municipal.

§2º Consideram-se eventos diversos de curta duração: atividades, com caráter transitório de cunho cultural, festivo, esportivo, cívico, gastronômico, publicitário, filantrópico, religioso, feiras e exposições.

Art. 2º Ficam excluídos do disposto no presente Decreto os eventos artísticos e culturais realizados por ocasião da Oktoberfest e do Encontro de Artes e Tradições Gaúchas – ENART.

Art. 3º Para utilização do Ginásio Poliesportivo o interessado deverá encaminhar solicitação de uso, através de Ofício e Termo de Solicitação de Uso (Anexo I) devidamente preenchido, endereçado ao Secretário Municipal de Segurança, Defesa Civil e Esporte de Santa Cruz do Sul, que deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Esporte, situada na Rua Cel. Oscar Rafael Jost, 1576 - Ginásio Poliesportivo, nesta cidade ou através do e-mail sesde@santacruz.rs.gov.br com o Ofício e o Anexo I devidamente preenchido, em formato eletrônico, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização do evento.

Art. 4º Após a aprovação prévia do pedido pela Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Esporte, cabe ao interessado apresentar o rol de documentos relacionados neste artigo, para fins de formalização do Termo de Compromisso e Responsabilidade, que será assinado pelo Secretário Municipal de Segurança, Defesa Civil e Esporte e o AUTORIZADO:

I - Pessoa Jurídica:

- a) Estatuto ou Contrato Social;
- b) Cópia da ata de eleição e posse do presidente ou representante legal;
- c) Cópia do Cartão do CNPJ;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal local, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- g) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- j) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do responsável legal;
- k) Cópia do Alvará de Funcionamento da empresa contratada pelo promotor do evento para realização da Segurança/Vigilância expedido pela Polícia Federal;

II - Pessoa Física:

- a) Comprovante de situação do Cadastro de Pessoa Física – CPF emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;
- b) Comprovante de Endereço - entende-se como comprovante de endereço, contas de concessionárias de serviços públicos: água, luz, telefonia fixa ou móvel e TV a cabo; extratos bancários e de administradoras de cartão de crédito ou contrato de aluguel no qual conste o nome do titular, devendo o documento apresentado ter sido emitido nos últimos três meses;
- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal local, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- e) cópia da Carteira de Identidade e CPF.

Art. 5º O valor a ser pago a título de utilização do espaço físico, deverá ser quitado através de guia de recolhimento no valor referente a 38 (trinta e oito) UPMs (Unidade Padrão Monetária), por dia de evento realizado, adimplemento este a ser realizado após a aprovação da documentação relacionada no Artigo 4º do presente Decreto.

§1º O pagamento deverá ser comprovados junto à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Esporte, em até 05 (cinco) dias úteis anterior ao dia da realização do evento, durante o expediente de trabalho.

§2º A Administração Municipal se reserva o direito de aplicar valores diferenciados para eventos estaduais ou regionais ou a título de incentivo.

§3º Os eventos com ingresso solidário, que concedem desconto através da doação de gêneros alimentícios para entidades beneficentes do Município de Santa Cruz do Sul, terão desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor disposto no *caput* deste artigo.

Art.6º Quando o Município participar das atividades/cursos/eventos/competições como patrocinador, parceiro, colaborador, cooperador ou fomentador, a cobrança do valor do uso do espaço físico poderá ser dispensada, conforme a disposição no termo firmado.

Art. 7º São condutas vedadas aos autorizados e ao público em geral, que se utilizarem ou frequentarem o Ginásio Poliesportivo:

- a) colar, perfurar, furar ou fixar, qualquer objeto nas edificações, pisos, paredes ou telhados;
- b) pintar, marcar ou demarcar com qualquer espécie de tinta ou similar a área e escrever ou riscar as paredes;
- c) caso tenha infraestrutura montada (mesas, cadeiras, palcos, etc...) deverá retirá-la em até 02 (dois) dias úteis após o evento;
- d) transitar com veículos dentro do parque em velocidade acima do permitido.

Art. 8º As solicitações de visitas técnicas e informações deverão ser encaminhadas pelo telefone (51) 3713-1877, da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Esporte, durante o horário de expediente, ou pelo e-mail sesde@santacruz.rs.gov.br ou por ofício, protocolado junto à Secretaria.

Art. 9º É de responsabilidade do Município entregar o Ginásio Poliesportivo na data prevista no termo, em perfeitas condições de uso e manutenção, seja no que concerne às condições, como também aos equipamentos, abastecimento de água, luz, infraestrutura básica.

§1º As instalações e equipamentos, deverão ser devolvidos no mesmo estado em que foram recebidos, sob pena de ressarcimento dos prejuízos causados e multa prevista neste decreto.

§2º Para efeitos do parágrafo primeiro, serão realizadas uma vistoria prévia e outra ao final da atividade, curso, evento, treino ou afim, cujo termo será assinado pelos representantes das partes.

§3º Eventualmente, se durante o período de autorização de uso para terceiros, houver a necessidade de manutenção na estrutura do espaço para seu perfeito uso, no que for de responsabilidade do Município, este disponibilizará os técnicos necessários.

Art. 10. São responsabilidades do AUTORIZADO, nos casos de eventos:

I - providenciar toda e qualquer licença ou autorização que se fizer necessária para a realização dos eventos ou atividades a eles atinentes ou acessórias, referentes à parte técnica e outras;

II - instalar sanitários químicos se necessário conforme legislação em vigor, para atender ao público na área externa do complexo, devendo, para tanto, providenciar as licenças legais e respeitar as exigências sanitárias pertinentes;

III - contratar serviços de:

a) sonorização, bem como recolher as taxas do ECAD antecipadamente, 48 (quarenta e oito) horas, ao evento;

b) serviços médicos com UTI e ambulância de remoção com desfibrilador (quando o público comprovado exceder a 500 pessoas), resgate, sinalização;

c) serviços de segurança, devendo a empresa contratada pelo promotor para prestar serviços de segurança privada possuir, obrigatoriamente, Alvará de Funcionamento expedido pela Polícia Federal e o(s) Vigilante(s), cuja profissão é regulamentada pela Lei Federal nº 7.102/83, serão os únicos profissionais aptos a exercer a segurança e deverão portar a sua Carteira Nacional de Vigilante (CNV), apresentando cópia do contrato na Secretaria.

d) serviços de limpeza nas áreas externas e internas do complexo;

e) serviços de bilheteria, portaria, sinalização de estacionamento, apoio e outros;

f) serviço de gastronomia, quando e se houver necessidade ou conveniência;

g) disponibilizar gerador elétrico quando necessário, conforme avaliação técnica;

h) o promotor deverá estabelecer e informar ao público presente sobre horários de término do evento e horários para a empresa contratada poder realizar a limpeza do local do evento podendo ser aplicada a penalidade de multa;

IV - efetuar a retirada, na data contratada, de todo e qualquer material instalado pelo promotor, como bandeiras, faixas e também deverá ser retirado todo o material usado para instalação dos itens citados como, arame, cintas plásticas, cintas metálicas, adesivos, cordas, etc...;

V - observar as medidas de segurança, apropriadas ao evento a ser realizado, prescritas pelas autoridades competentes e Polícia Federal;

VI - permitir o livre trânsito do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, Secretário Municipal de Segurança, Defesa Civil e Esporte de Santa Cruz do Sul e a quem mais os mesmos acharem necessário, para a realização e execução do evento;

VII - permitir o livre acesso a todas as áreas do espaço disponibilizado, dos citados no item acima, desde que respeitadas as normas de segurança;

VIII - respeitar o acesso do pessoal envolvido na gastronomia do evento, conforme credenciamento antecipado a ser apresentado pelos mesmos;

IX - credenciar, na melhor forma que lhe prover, cabendo ao mesmo controlar o acesso de pessoas no recinto e demais locais de trânsito restrito;

X - fornecer credenciais para o pessoal que prestar serviços necessários, e a quem mais o Promotor do evento julgar necessário para esta finalidade;

XI - disponibilizar serviços de telecomunicações e internet, caso o promotor do evento julgar necessário;

XII – ressarcir qualquer prejuízo ou dano físico ocorrido durante a utilização do espaço.

Art. 11. A contratação de pessoal para atender as responsabilidades supracitadas indispensável ao evento, correrá por conta e custa do(s) AUTORIZADO(s), cuja fiscalização e acompanhamento serão exercidos por um membro do Executivo, que poderá questionar e/ou exigir maior efetivo.

Art. 12. O AUTORIZADO assume toda e qualquer responsabilidade relativa a danos materiais, pessoais e morais a que der causa e que possam ser exigidos por ato imputado à realização do evento, excluindo as responsabilidades imputáveis a outros cessionários de serviços.

Art. 13. O Município fica isento de qualquer responsabilidade pelo resultado que o evento possa gerar ao autorizado ou promotor do evento.

Art. 14. As solicitações de reserva ou de transferência de data, para eventos, deverão ser encaminhadas com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, contados do protocolo na Secretaria responsável, nos termos deste Regulamento.

Art. 15. A Administração reserva-se ao direito de aceitar e/ou cancelar os eventos agendados, por motivos julgados imperiosos ou de interesse público.

Art. 16. As autorizações serão disponibilizadas a partir de datas disponíveis em qualquer dia da semana.

Art. 17. Em caso de transgressão ao presente regulamento ou a alguma disposição do termo de autorização, o Município poderá aplicar ao autorizado multa de 1,72 (um vírgula setenta e dois) UPMs (Unidade Padrão Monetária), independente do valor relativo à reparação do dano.

Art. 18. O distrato, por culpa do AUTORIZADO, fora do prazo estipulado, implicará no pagamento de multa, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado pelo uso do espaço físico.

Art. 19. Caso a responsabilidade pela transgressão ou pelo distrato de que tratam os artigos deste regulamento, recaia sobre o AUTORIZADO, independente da multa aplicável, poderá a mesma, a critério da Administração poderá ficar impedida de usar os espaços públicos regulamentados neste decreto pelo prazo de um ano.

Art. 20. Em caso do não pagamento do valor contratado até a data limite, incidirá sobre o valor atualizado monetariamente:

I - multa de 2% (dois por cento) pelo inadimplemento;

II - juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao da data limite, considerado mês qualquer fração.

Art. 21. Fica aprovado o Regulamento Geral de Autorização de Uso do Ginásio Poliesportivo de Santa Cruz do Sul, sob gestão da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Esporte de Santa Cruz do Sul:

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 10 de julho de 2018.

TELMO JOSE KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
e Transparência

ANEXO I
TERMO DE SOLICITAÇÃO DE USO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO

Objeto: Solicitação de autorização de uso remunerado do Ginásio Poliesportivo para a realização de _____, no(s) dia(s) _____ de _____ de _____, das _____ hs às _____.

Nome, _____ **representante do promotor de evento** _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____, Fone _____, Celular nº _____, **DECLARO**, que tenho ciência e estou de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

I - que me responsabilizo quanto ao ressarcimento no caso de danos diretos ou indiretos, tanto a terceiros quanto ao patrimônio público, respondendo sob as penas da lei e isentando o Município de Santa Cruz do Sul, civil e criminalmente de toda e qualquer responsabilidade;

II - que não farei uso dos demais espaços existentes na área;

III - que reserva-se ao Município de Santa Cruz do Sul o direito de acesso ao evento, a fim de proceder vistoria e outras diligências que entender conveniente;

IV - que quaisquer possíveis acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a programação serão de minha inteira e total responsabilidade;

V - que estou ciente da proibição do que segue:

a) colar, perfurar, furar ou fixar, qualquer objeto nas edificações, piso, paredes e telhados;

b) pintar, marcar ou demarcar com qualquer espécie de tinta ou similar a área e escrever ou riscar as paredes;

c) caso tenha infraestrutura montada (mesas, cadeiras, palcos, etc...) terei que retirá-la na data prevista no contrato após o evento;

d) transitar com veículos dentro dos parques em velocidade superior a 20 km/h.

Dessa forma, a Administração do Município de Santa Cruz do Sul fica isenta de qualquer responsabilidade de meus atos, quando responsável pelo evento.

Declaro-me, inteiramente, ciente de que o valor da cedência, (taxa de locação), do espaço ora disponibilizado é de _____ UPM's equivalentes a R\$ _____

valor este que deverá ser quitado junto à Secretaria Municipal de Fazenda e comprovado junto à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Esporte em até 5 (cinco) dias úteis anterior à data do evento, em horário de expediente.

Deverá ser observado para o pagamento do ECAD, e apresentar os documentos que comprovem a quitação dos mesmos caso o evento assim o requeira.

Do que para constar e valer todos os seus efeitos de direito, firmo o presente Termo de Solicitação de Uso.

Santa Cruz do Sul, _____ de _____ de _____.

NOME LEGÍVEL

